

# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Santa Maria Madalena

Diário Oficial Eletrônico, 16/09/2022 A 20/09/2022 - Nº 086 - Edição Básica - 3º ANO

# EDIÇÃO BÁSICA



Órgão Oficial Eletrônico do município de Santa Maria Madalena  
Criado pela Lei Municipal nº 2204, de 07 de maio de 2020

# Prefeitura Municipal

# SANTA MARIA MADALENA-RJ

## EXPEDIENTE

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Santa Maria Madalena  
Criado pela LEI MUNICIPAL Nº 2204, de 07 de maio de 2020

Praça Coronel Brás - nº 02 - Centro - Santa Maria Madalena / Telefone (22) 2561-1237 ou (22) 2561-1247

Responsável - Gabinete do Prefeito  
pgabinetedoprefeito@gmail.com  
Diagramação - Logus Ambiental Ltda-Me

**LEI MUNICIPAL Nº 2317 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.  
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)**

*AUTORIA: VEREADOR NESTOR LOPES.*

*EMENTA: RECONHECE COMO LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ DENOMINAÇÃO DE ALTINEU DE OLIVEIRA PORTUGAL EM ESTRADA NA BARRA MANSA, ZONA RURAL DO 1º DISTRITO DE SANTA MARIA MADALENA RJ, NA FORMA EM QUE SE MENCIONA.*

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:*

**LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º - Fica reconhecido como logradouro público a estrada que tem início próximo à cabeceira da ponte existente na RJ 146, na localidade conhecida como Barra Mansa e com término na ponte que dá acesso também à RJ 146, em frente à propriedade do Senhor Chaul Wuady Buchaul, na zona rural do 1º Distrito deste município.

Art. 2º - A estrada a que se refere o artigo 1º, será denominada com o nome de ALTINEU DE OLIVEIRA PORTUGAL.

Parágrafo único - A justificativa que acompanha o presente projeto será publicado como anexo do mesmo.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 06 de setembro de 2022.

**NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA**  
Prefeito

**JUSTIFICATIVA:**

Trata-se de medida justa e necessária o reconhecimento como logradouro público a estrada a que se refere o presente projeto de lei, pois, já são vários os proprietários que têm inclusive residências construídas à margem do referido trecho de estrada, o que, por si só, justifica plenamente esta iniciativa do poder público municipal.

Também será medida de relevante importância o Poder Executivo municipal, a partir da iniciativa desta Câmara Municipal, denominar a referida estrada com o nome do saudoso madalenense Altineu de Oliveira Portugal, figura humana da melhor estirpe cuja vida de mais de 70 anos foi dedicada ao trabalho de homem do campo na referida localidade, exatamente na propriedade cortada pela estrada que será reconhecida como logradouro público e que será batizada, merecidamente, com o seu nome.

Altineu de Oliveira Portugal era filho de José Leite Portugal e Izabel de Oliveira Portugal, nascido em Barra Mansa, zona rural do 1º Distrito de Santa Maria Madalena/RJ, no dia 05 de novembro de 1929 e falecido em 21 de outubro de 2008, contando 79 anos de idade. O casal José e Izabel teve ainda os seguintes filhos: Luzia, Arinda, Maria José, Izabel e Arécio.

Casado em 08 de maio de 1954, Altineu deixou viúva a Senhora Denair de Abreu Portugal, com quem esteve unido em matrimônio por 54 anos e teve 10 filhos: Gerosé, Dulcineia, Sílvia (in memoriam), Enosir, Sonedir, Rosemere, Antônio José, Rozani, Marcelo e Márcia. Deixou ainda 20 netos e 7 bisnetos.

Certo de poder contar com o apoio e voto favorável dos nobres pares à aprovação do presente projeto de lei, por tratar-se de ato de justiça para com a memória desse saudoso madalenense, cuja história resulta em memorável lição de vida aos seus familiares, amigos e a todos o que tiveram a grata satisfação de desfrutar da convivência e da amizade do Seu Altineu de Oliveira Portugal, razão pela qual, antecipo aqui os nossos sinceros agradecimentos, o que faço, em nome dos seus queridos familiares.

**NESTOR LOPES**  
VEREADOR - DEM

**LEI COMPLEMENTAR Nº 017 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.**

*INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS – ACE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE...*

**LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º - Esta Lei Complementar cria e institui o Plano de Cargos e Remuneração das carreiras dos cargos isolados de Agente Comunitário de Saúde – ACS, e de Agente de Combate às Endemias – ACE, na administração pública municipal do Poder Executivo do Município de Santa Maria Madalena, com exercício exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, e lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 051, de 14 de fevereiro de 2006, regulamentada pela Lei federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e da Lei Complementar nº 120, de 5 de maio de 2022.

§ único - Para fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - plano de cargos e remuneração: o instrumento de política de gestão de pessoal de incentivo ao crescimento profissional no serviço

público municipal, servindo de estímulo à capacitação dos servidores;

II - cargo: relação de atribuições, responsabilidades, deveres e direitos específicos a um grupo de servidores com funções de complexidade similar;

III - vencimento: a retribuição pecuniária paga ao servidor pelo efetivo exercício de cargo, correspondente à referência fixada em lei;

IV - remuneração: o vencimento acrescido das vantagens de caráter permanente ou a ele incorporáveis, na forma prevista em lei;

Art. 2º - A remuneração dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias será composta do vencimento previsto no art. 9º desta Lei e das seguintes vantagens pecuniárias:

I - Adicional de titularidade;

II - Adicional de Insalubridade;

III – Auxílio alimentação;

IV – Triênio;

Art. 3º – O Adicional de Titularidade será concedido da seguinte forma, a ser calculado sobre o vencimento:

I – 6% (seis por cento) por conclusão de qualquer curso de graduação médio ou superior acima do grau de escolaridade definido para o respectivo cargo no Edital do Concurso;

II – 8% (oito por cento) para detentor de título de especialização, em nível de pós-graduação com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas e curso *latu sensu*;

III – 10% (dez por cento) para detentor de título de mestrado;

IV – 12% (doze por cento) para detentor de título de doutorado.

§1º - Os cursos concluídos deverão ser obrigatoriamente reconhecidos por instituições legalmente autorizadas pelo Ministério da Educação –MEC, ou pelos Conselhos Federal ou Estadual de Educação.

§ 2º - Para efeito de titulação, os referidos cursos dos incisos II, III e IV devem ter afinidade com as atividades do cargo ou função ocupada pelo servidor.

§ 3º - Cada uma das categorias de curso, referidas nos incisos I, II, III e IV deste artigo, só poderão ser acumuladas para efeito de titulação no máximo 02 (duas) vezes.

§ 4º - O servidor que, realizar cursos livres relacionados à sua área funcional, poderá requerer, a cada três anos, o adicional de titularidade de 5% (cinco por cento), desde que a soma da carga horária desses cursos totalize no mínimo 120 (cento e vinte) horas.

§ 5º - Poderão participar do procedimento de titulação os servidores ativos, desde que preenchidas as seguintes condições:

I - estar em efetivo exercício na Administração Municipal;

II - apresentar os documentos exigidos para titulação, tais como: requerimento e o certificado ou diploma de conclusão de curso devidamente reconhecido.

§ 6º As titulações se darão apenas nos meses de março e novembro de cada ano.

§ 7º Para o procedimento de titulação, o servidor deverá apresentar o requerimento, juntamente com o documento comprobatório da qualificação concluída, à Secretaria Municipal de Administração para análise e posterior titulação.

Art. 4º - O Adicional de Insalubridade será concedido na forma do disposto na Lei Municipal nº 1485/09, através de recursos orçamentários do Município.

Art. 5º - Será concedido aos servidores, regidos por esta Lei, o direito ao triênio, na proporção de 5% (cinco por cento) a cada três anos de serviço.

§ 1º O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não se computará para o período de que trata o caput deste artigo, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício, conforme previsto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria Madalena.

§ 2º Não interromperá a contagem do interstício aquisitivo o exercício de cargo em comissão, de função de confiança e de mandato classista.

Art. 6º - O Auxílio alimentação será concedido conforme Lei Municipal nº 1719/12.

Art. 7º - A carga horária dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é de 40 horas semanais.

Art. 8º - Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), serão consignados em orçamento e dotação própria e exclusiva, suplementada se necessário.

Art. 9º - O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não será inferior a R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte quatro reais), a serem repassados previamente pela União ao Município de Santa Maria Madalena.

Art. 10 - Os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 11 - Fica assegurado o direito à revisão geral anual previsto

no inciso X do art. 37 da Constituição Federal aos valores dos vencimentos previstos no art. 9º desta Lei Complementar.

Art. 12 - Os servidores, regidos por esta lei, são vinculados ao Regime Jurídico Municipal, Lei Complementar nº 002/03.

Art. 13 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, devendo, os referidos cargos, serem excluídos da Lei Municipal nº 1687/11.

Art. 14 - Revogam-se disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 20 de setembro de 2022.

**NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### DECRETO Nº 4035 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

*PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 2281 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021, COMBINADO COM O ART. 43, § 1º, INCISO II, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SUPLEMENTA O ORÇAMENTO EM VIGOR, POR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.*

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o Orçamento em vigor no valor de R\$ 337.000,00 (Trezentos e Trinta e Sete Mil Reais) por abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, na fonte de recursos ROYALTIES.

Art. 2º - A Cobertura de Crédito que se refere o art. 1º é proveniente de Excesso de Arrecadação apurado no período de 1º de janeiro a 31 de agosto do corrente ano, por fonte de recurso, considerando-se a tendência do exercício e metodologia conforme demonstrativo anexo.

Art. 3º - O Crédito Suplementar atenderá o seguinte Programa de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR RS
485	07.01.18.512.0028.2.105	Equipar e Operar Estação de Seleção e Compostagem de Lixo.	33.90.39.00	Royalties	337.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>337.000,00</b>

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 20 de setembro de 2022.

**NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA**  
**Prefeito**

ANEXO I

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2022

##### RECURSOS ROYALTIES

Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão Arrecadação	2022	12.686.573,37
----------------------	------	---------------

Receita Realizada	01 a 08/2022 (A)	14.184.572,15
	01 a 08/2021 (B)	10.544.565,33
	09 a 12/2021 (C)	6.571.139,23
	<b>TOTAL D = (B+C)</b>	<b>17.115.704,56</b>

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

#### RESULTADO 1 => APURAÇÃO TAXA DE INCREMENTO

Cálculo da Taxa de Incremento

$$\Delta = A / B, \text{ logo: } \frac{14.184.572,15}{10.544.565,33} \times 100 - 100$$

<b>TAXA DE INCREMENTO (%) Δ =</b>	<b>134,520</b>	
Arrecadação Período 09 a 12/2021 (C) x Δ =	6.571.139,23	134,520
Arrecadação Projetada =	2.268.357,26	
<b>Total</b>	<b>8.839.496,49</b>	

#### Demonstração do excesso de arrecadação Cálculo

Receita realizada 01 a 08/2022 (A)	14.184.572,15
Resultado aplicado Tx Incremento	<b>8.839.496,49</b>
<b>SOMA</b>	<b>23.024.068,64</b>
Previsão de Receita 2022	12.686.573,37
<b>Excesso provável de arrecadação (Tendência)</b>	<b>10.337.495,27</b>
Excesso já utilizado no exercício	5.576.852,00
<b>Excesso provável de arrecadação a realizar</b>	<b>4.760.643,27</b>

### DECRETO Nº 4036 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

*PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 2281 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021, COMBINADO COM O ART. 43, § 1º, INCISO II, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SUPLEMENTA O ORÇAMENTO EM VIGOR, POR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.*

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o Orçamento em vigor no valor de R\$ 863.000,00 (Oitocentos e Sessenta e Três mil reais) por abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, na fonte de recursos PRÓPRIOS.

Art. 2º - A Cobertura de Crédito que se refere o art. 1º é proveniente de Excesso de Arrecadação apurado no período de 1º de janeiro a 31 de agosto do corrente ano, por fonte de recurso, considerando-se a tendência do exercício e metodologia conforme demonstrativo anexo.

Art. 3º - O Crédito Suplementar atenderá o seguinte Programa de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
26	02.02.04.122.0042.2.255	Atendimento a despesas com Vencimentos e Vantagens dos Servidores do Gabinete e Órgãos de Assessoramento do Poder Executivo	31.90.11.00	Próprios	100.000,00
35	02.03.04.121.0042.2.256	Atendimento a Despesas com Vencimentos e Vantagens dos Servidores da Secretaria Municipal de Planejamento.	31.90.11.00	Próprios	90.000,00
151	02.07.20.122.0042.2.262	Atendimento a Despesas com Vencimentos e Vantagens dos Servidores da Secretaria Municipal de Agricultura.	31.90.11.00	Próprios	70.000,00
273	02.11.06.182.0042.2.258	Atendimento a Despesas com Vencimentos e Vantagens dos Servidores da Secretaria Municipal de Defesa Civil, Trânsito e Comunicação.	31.90.11.00	Próprios	30.000,00
282	02.12.04.122.0042.2.387	Atendimento a Despesas com Vencimentos e Vantagens dos Servidores da Secretaria Municipal de Controladoria Geral do Município	31.90.11.00	Próprios	10.000,00
289	03.01.10.301.0042.2.165	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.	31.90.13.00	Próprios	90.000,00
310	03.01.10.301.0042.2.265	Atendimento a Despesas com Vencimentos e Vantagens dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde.	31.90.11.00	Próprios	440.000,00
389	04.01.08.122.0042.2.464	Atendimento as Despesas com Vencimento e Vantagens dos Servidores da Secretaria Municipal Assistência Social e Direitos Humanos.	31.90.11.00	Próprios	30.000,00
394	04.01.08.244.0042.2.166	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.	31.90.13.00	Próprios	3.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>863.000,00</b>

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 20 de setembro de 2022.

**NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA**  
Prefeito

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2022

RECURSOS PRÓPRIOS

Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão Arrecadação	2022	40.037.216,12
----------------------	------	---------------

Receita Realizada	01 a 08/2022 (A)	34.092.910,12
	01 a 08/2021 (B)	30.729.204,40
	09 a 12/2021 (C)	18.278.488,02
	TOTAL D = (B+C)	49.007.692,40

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

**RESULTADO 1 => APURAÇÃO TAXA DE INCREMENTO**

Cálculo da Taxa de Incremento

$$\Delta = A / B, \text{ logo: } \frac{34.092.910,12}{30.729.204,40} \times 100 - 100$$

TAXA DE INCREMENTO (%)  $\Delta =$  **10,946**

Arrecadação Período 09 a 12/2021 (C) x  $\Delta =$  18.278.488,02 10,946

Arrecadação Projetada = 2.000.763,30

**Total 20.279.251,32**

**Demonstração do excesso de arrecadação Cálculo**

Receita realizada 01 a 08/2022 (A) 34.092.910,12

Resultado aplicado Tx Incremento 20.279.251,32

**54.372.161,44**

**SOMA**

Previsão de Receita 2022 40.037.216,12

**Excesso provável de arrecadação (Tendência) 14.334.945,32**

**Excesso já utilizado no exercício 1.173.100,00**

**Excesso provável de arrecadação a realizar 13.161.845,32**

**DECRETO Nº 4037 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.**

*PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 2281 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021, COMBINADO COM O ART. 43, § 1º, INCISO II, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SUPLEMENTA O ORÇAMENTO EM VIGOR, POR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.*

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o Orçamento em vigor no valor de R\$ 830.000,00 (Oitocentos e Trinta mil reais) por abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, na fonte de recurso ROYALTIES.

Art. 2º - A Cobertura de Crédito que se refere o art. 1º é proveniente de Excesso de Arrecadação apurado no período de 1º de janeiro a 30 de agosto do corrente ano, por fonte de recurso, considerando-se a tendência do exercício e metodologia conforme demonstrativo anexo.

Art. 3º - Os Créditos Suplementares atenderão os seguintes Programas de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR RS
205	02.08.12.361.0042.2.259	Atendimento a Despesas com Vencimentos e Vantagens dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.	31.90.11.00	Royalties PRE-SAL Educação	830.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>830.000,00</b>

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 20 de setembro de 2022.

**NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA**  
**Prefeito**

ANEXO I

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2022**

**RECURSOS ROYALTIES PRE-SAL EDUCAÇÃO**  
 Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão Arrecadação	2022	248.110,80

Receita Realizada	01 a 08/2022 (A)	2.467.975,35
	01 a 08/2021 (B)	122.671,85
	09 a 12/2021 (C)	365.277,14
	<b>TOTAL D = (B+C)</b>	<b>487.915,99</b>

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

**RESULTADO 1 => APURAÇÃO TAXA DE INCREMENTO**

Cálculo da Taxa de Incremento

$$\Delta = A / B, \text{ logo: } \frac{2.467.975,35}{122.671,85} \times 100 - 100$$

**TAXA DE INCREMENTO (%) Δ = 1.767,297%**

Arrecadação Período 09 a 12/2021 (C) x Δ = 365.277,14 1.767,297

Arrecadação Projetada = 6.454.948,73

**Total 6.820.192,87**

**Demonstração do excesso de arrecadação**

**Cálculo**

Receita realizada 01 a 08/2022 (A)	2.467.975,35
Resultado aplicado Tx Incremento	6.820.192,87
<b>SOMA</b>	<b>9.288.168,22</b>
Previsão de Receita 2022	248.110,80
<b>Excesso provável de arrecadação (Tendência)</b>	<b>9.040.057,42</b>
<b>Excesso já utilizado no exercício</b>	<b>1.331.000,00</b>
<b>Excesso provável de arrecadação a realizar</b>	<b>7.409.057,42</b>

